



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 173 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

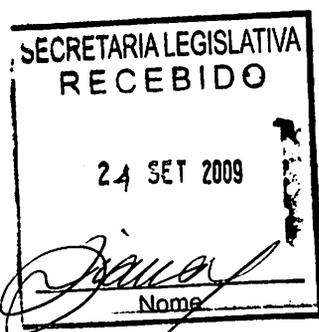
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de Edificações de Imóveis, bens e equipamentos, das Escolas Estaduais: Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato, e dá outras providencias”.

Senhores Deputados, a presente proposta decorre da necessidade de se transferir para o Município de Alvorada D'Oeste as escolas Escolas Estaduais: Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato, haja vista que aquela clientela estudantil já faz parte do censo escolar municipal, percebendo verbas como alunos pertencentes aquele Município e por esse sendo mantido em todos os aspectos, quais sejam: alimentação, corpo técnico (professores, diretores, merendeiras, supervisores, zeladores, etc.), materiais didáticos e manutenção da edificação. Desta forma, além da regularização da doação da edificação, bens e equipamentos das referidas escolas, ocorre também a consolidação de uma parceria entre o Município de Alvorada D'este e o Governo do Estado de Rondônia.

Vale ressaltar que desde o dia 31 de dezembro de 2006, quando expirou o Convênio nº 028/PGE/2004, o qual normatizava a concessão das referidas escolas, as mesmas encontram-se me situação irregular no que se refere a utilização desses espaços físicos educacionais, sendo premente a necessidade de regularização das citadas escolas.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei pauta-se pelo interesse público, por propiciar a adoção de medidas que visam à implementar o desenvolvimento de ações de relevância social na esfera educacional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estimo e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de Edificações de Imóveis, bens e equipamentos, das Escolas Estaduais: Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato, e dá outras providencias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a transferir, mediante cessão de uso, de forma gratuita, de edificações, bens e equipamentos do Estado de Rondônia, em favor do Município de Alvorada D'Oeste, das Escolas de Ensino Fundamental: Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato, localizadas na zona rural do Município de Alvorada D'Oeste, nas seguintes localidades: Linha oitava, Setor Tancredo Neves; na Rua Henrique Somenzari, s/n, Centro, Distrito de Tancredopolis; Linha 12, Lote 33. Gleba 06, Setor Muqui, Linha C 05, Setor Muqui, Avenida Monteiro Lobato, s/n, Centro, Distrito de Terra Boa, respectivamente.

Art. 2º Os bens imóveis de que trata o artigo anterior, estão inscritos no Livro - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada D'Oeste.

Art. 3º A cessão de uso gratuito será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de serem as referidas edificações, bens e equipamentos utilizados exclusivamente para atender a finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de anulação da concessão de direito real de uso, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º A cessão de uso do imóvel será efetuada para atender exclusivamente a necessidade e o interesse público, ficando incorporado ao imóvel às edificações civis nele construídas.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à cessão de uso das respectivas edificações perante aos Cartórios competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 237/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 663/2009, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de edificação de imóveis, bens e equipamentos, das Escolas Estaduais Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 4405
Recebido 25/11/09
Recebido por Sabrina



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 663/2009

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de edificações de imóveis, bens e equipamentos, das Escolas Estaduais Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir, mediante cessão de uso, de forma gratuita, de edificações, bens e equipamentos do Estado de Rondônia, em favor do Município de Alvorada D'Oeste, das Escolas de Ensino Fundamental: Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato, localizadas na zona rural do Município de Alvorada D'Oeste, nas seguintes localidades: Linha Oitava, Setor Tancredo Neves; na Rua Henrique Somenzari, s/n, Centro, Distrito de Tancredópolis; Linha 12, Lote 33, Gleba 06, Setor Muqui, Linha C - 05, Setor Muqui, Avenida Monteiro Lobato, s/n, Centro, Distrito de Terra Boa, respectivamente.

Art. 2º. Os bens imóveis de que trata o artigo anterior, estão inscritos no Livro - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada D'Oeste.

Art. 3º. A cessão de uso gratuito será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de serem as referidas edificações, bens e equipamentos utilizados exclusivamente para atender a finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de anulação da concessão de direito real de uso, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A cessão de uso do imóvel será efetuada para atender exclusivamente a necessidade e o interesse público, ficando incorporado ao imóvel às edificações civis nele construídas.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à cessão de uso das respectivas edificações perante aos cartórios competentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO